



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

• Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro • CEP 59.940-000 • E-mail: [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com) •

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 623. De 3 de junho de 2025.**

**Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes/RN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes/RN, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes/RN tem por finalidade formular e propor diretrizes para a ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes compete:

**I** – Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades da juventude;

**II** – Decidir sobre as estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;

**III** - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

**IV** – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;

**V** – Promover e participar de seminários, cursos, e demais eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

**VI** – Articular-se com outros Conselhos Setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

**VII** – Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis locais, nacionais e internacionais;

**VIII** – Promover e incentivar a participação dos jovens na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude no município;

**IX** – Convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, as

Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

**X**– Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

**XI** – Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das atribuições do Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes/RN com relação aos direitos previstos nesta Lei, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deliberar e controlar as ações, em todos os níveis, relativas a crianças e adolescente, não devendo haver conflito entre os conselhos.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes/RN observará:

**I** – O fortalecimento da democracia;

**II** – O respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

**III** – O reconhecimento e a valorização dos jovens perante a coletividade;

**IV** – A solidariedade entre as gerações;

**V** – O caráter público das suas discussões, processos e resoluções;

**VI** – O respeito à organização autônoma da sociedade civil;

**VII** – O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

**VIII** – A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

**IX** – O incentivo permanente à criatividade e à participação popular.

## CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes/RN será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes será constituído de dez membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre Poder Público municipal, designados pelo Poder Executivo Municipal, e entidades não governamentais, mediante eleição, observada a seguinte composição:

**I** – 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes do Poder Executivo, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

**a)** um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**b)** um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

**c)** um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**d)** um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**e)** um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**II** – 05 (cinco) jovens integrantes efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

**a)** um representante dos Grêmios Estudantis e/ou entidades Estudantis Municipal e/ou Estadual, com sede no município;

**b)** um representante de entidades dos seguintes grupos: NUCA, GLTTBS, Mulheres, Pessoas com deficiência, etnias e raças;

c) um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

d) um representante de associações ou grupos culturais municipais que atuem com juventude;

e) um representante de grupos esportivos do município que atuem com juventude.

§ 1º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, escolhidos nos termos desta Lei Complementar e do Regimento Interno aprovado em Plenário.

§ 2º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de através de:

a) um instrumento de comunicação e informação de circulação nacional;

b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e

c) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

§ 3º A eleição dos representantes de entidades não governamentais para exercício do primeiro mandato será convocada e regulamentada mediante edital da Secretaria Municipal de Assistência Social, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Nos mandatos seguintes, os representantes das entidades não governamentais serão eleitos por segmentos juvenis, com a participação de jovens entre 15 e 29 anos de idade, garantindo a diversidade de representatividade, em processo específico, convocado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 5º A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de jovens de comprovada atuação na defesa e nos interesses da juventude que, uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º. Os representantes suplentes substituirão os respectivos titulares em casos de ausência e/ou impedimento, e os sucederão nas hipóteses de vacância.

**Art. 6º.** O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma definida em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes/RN exerçerão função de relevante interesse público, não remunerada.

**Art. 8º.** As despesas com reuniões dos membros integrantes do Conselho Municipal de Juventude/RN, dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Temáticas e das Comissões correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria ao qual se encontra vinculado.

**Art. 9º.** Os Conselheiros perderão o mandato nos seguintes casos:

I – Por renúncia;

II – Pela ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas;

III – Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro.

## CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes/RN terá a seguinte organização:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Câmaras Temáticas;
- IV** – Grupos de Trabalho;
- V** – Comissões Especiais.

Parágrafo único. A composição e as atribuições das instâncias do Conselho serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

**Art. 11.** As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e das organizações não governamentais.

**§ 1º.** As atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

**§ 2º.** O mandato de Presidente e de Vice-Presidente terá duração de 2 (dois) anos.

**Art. 12.** As funções de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes/RN serão exercidas por servidor integrante do Órgão gestor de juventude do município, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As atribuições do Secretário Executivo serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

**Art. 13.** As deliberações do Plenário dar-se-ão por consenso ou por maioria simples de votos, sendo vedado o voto secreto.

**Art. 14.** Os Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas e as Comissões do Conselho Municipal de Juventude terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário, sendo facultado o convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

**Art. 15.** Ao Órgão gestor de juventude do município caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Secretaria Executiva, do Plenário, da Mesa Diretora, das Câmaras Temáticas, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Especiais do Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Plenário ou por maioria simples dos membros titulares, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Juventude de Luís Gomes/RN elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

**§ 1º.** O Regimento Interno deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

**§ 2º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 3 de junho de 2025.**

*Carlos Augusto de Paiva*  
**PREFEITO MUNICIPAL**